



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 97, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017

Dispõe sobre o regime de concessão de diárias aos servidores e demais colaboradores no âmbito do Poder Executivo do Município de Carlos Barbosa e dá outras providências.

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o regime de concessão de diárias no âmbito do Poder Executivo do Município de Carlos Barbosa.

Art. 2º As diárias serão devidas ao Prefeito e vice-Prefeito e aos servidores municipais que, designados pela autoridade competente, se deslocarem do Município no desempenho de suas atribuições ou em missão ou estudo de interesse da Administração, com o objetivo de cobrir as despesas de alimentação e hospedagem, nos termos desta Lei.

§ 1º Entende-se como servidores municipais, para os fins desta Lei, os servidores detentores de cargo de provimento efetivo, de cargo de provimento em comissão, incluídos os Secretários Municipais, os empregados públicos celetistas e os contratados temporariamente.

§ 2º As despesas com transporte intermunicipal, interestadual e/ou internacional não estão abarcadas pelo valor das diárias e serão custeadas separadamente pela Administração, caso o deslocamento não for realizado com veículo oficial do Município.

§ 3º No caso de o deslocamento não ser realizado por veículo oficial do Município, o transporte será providenciado pela Secretaria ou órgão, mediante a aquisição de passagens e/ou contratação de terceiros.

§ 4º Caso o servidor, excepcionalmente, tenha adquirido a passagem, será ressarcido mediante a apresentação do respectivo comprovante de compra, quando da prestação de contas.

§ 5º As despesas com locomoção urbana realizadas com táxi, ônibus, lotação e outros similares no local de destino, que não compreendam o itinerário intermunicipal, interestadual e/ou internacional serão ressarcidas, através de regime de adiantamento ou posteriormente na prestação de contas.

Art. 3º Também fazem jus a diárias e indenização de transporte, nos termos desta Lei:

I – Os membros dos Conselhos Municipais que, expressamente autorizados pela Secretaria ou Órgão responsável, se ausentarem do Município para comparecer a encontros relacionados com

4



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

matéria da especialidade do Conselho a que pertençam, ou para tratar de assunto específico deste;

II – Os munícipes oficialmente escolhidos como delegados às conferências estaduais e/ou nacionais, convocadas pelos governos estadual e federal nas áreas da saúde, assistência social, educação e outras, e assim declarados por Decreto;

III – Os munícipes designados a representar o município em audiências com autoridades, eventos, reuniões e ou encontros similares, visando interesse público na esfera regional, estadual e nacional.

IV – As Diretorias Voluntárias e soberanas do município, quando se ausentarem para realizar divulgação de eventos de interesse público do município na esfera regional, estadual e nacional.

Art. 4º As diárias serão pagas de acordo com os seguintes valores e classificações:

I – Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais:

Classificação	Valor R\$
Diária Simples	80,00
Diária três turnos	90,00
Diária com pernoite	250,00
Diária com pernoite fora do Estado	500,00
Diária com pernoite fora do País	1.000,00

II – Servidores Municipais e Beneficiários do art. 3º:

Classificação	Valor R\$
Diária Simples	40,00
Diária três turnos	50,00
Diária com pernoite	250,00
Diária com pernoite fora do Estado	500,00
Diária com pernoite fora do País	1.000,00

Art. 5º Entende-se as diárias da seguinte forma:

I - diária simples: quando o deslocamento for de no mínimo 4 (quatro) horas e máximo 12 (doze), mas com necessidade de no mínimo 01 (uma) refeição;

II – diária três turnos: quando o deslocamento for acima de 12 (doze) horas, mas com necessidade mínima de 03 (três) refeições;

4



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

III – diária com pernoite: quando em deslocamento houver a necessidade de pernoite.

Parágrafo único. Os horários estipulados para que seja considerada uma refeição são: as 06:00 (seis horas) para o café da manhã, 12:00 (doze horas) para o almoço e 20:00 (vinte horas) para a janta.

Art. 6º A solicitação de diárias deverá ser efetuada pela secretaria ou órgão responsável, através do preenchimento de solicitação de diárias, e o seu pagamento dependerá de despacho autorizativo de quem tiver delegação para o ato.

§ 1º Da solicitação constarão, obrigatoriamente, nome do beneficiário, cargo, destino, data, horário da saída e retorno, finalidade e justificativa.

§ 2º Quando o afastamento se prolongar por tempo superior do previsto na solicitação, o beneficiário deverá comunicar imediatamente a secretaria ou órgão responsável, que deverá solicitar a complementação da diária até as 17hs do dia subsequente a comunicação.

§ 3º O deferimento da complementação seguirá a mesma tramitação da solicitação a que se refere o caput.

Art. 7º Compõe o processo de prestação de contas os seguintes documentos:

I – Formulário, conforme modelo em anexo único, devidamente preenchido e assinado pelo beneficiário das diárias, onde constará relatório de atividades;

II – Documentos oficiais, tais como: protocolos de repartições, certificados, atestados, registros fotográficos, reportagens ou outros documentos que comprovem o deslocamento realizado;

III – Segunda via da passagem quando do deslocamento por via rodoviária;

IV – Cartões de embarque originais, no caso de deslocamento por via aérea;

§ 1º Excepcionalmente os comprovantes do inciso II poderão ser substituídos por documentos fiscais, tickets e ou cupom fiscal, impressos eletronicamente que comprovem o deslocamento ou estadia do beneficiário relativos a diária recebida.

§ 2º Aos beneficiários desta Lei que não cumprirem com a comprovação das diárias, impõe-se a devolução dos valores pagos.

§ 3º Ficam dispensados de apresentar o formulário do inciso I os servidores detentores do cargo de Motorista, quando a diária for de até 3 turnos num único dia e não consecutiva.

4



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

§ 4º A prestação de contas será entregue na tesouraria do município até 05 (cinco) dias, posterior a sua realização.

Art. 8º As diárias serão restituídas ao erário, na tesouraria do município, no prazo de 05 (cinco) dias contados da data do término da viagem, nas seguintes hipóteses:

- I – Não apresentação da prestação de contas no prazo definido no art. 8º desta lei;
- II – Não realização do deslocamento;
- III – Retorno antecipado, com devolução proporcional do valor percebido;
- IV – Outras hipóteses que não justifiquem o pagamento da diária, a serem avaliadas pelo responsável da Secretaria ou Órgão.

Parágrafo único. Os servidores que não cumprirem o elencado no artigo 8º, terão os valores recebidos descontados em folha de pagamento, sem prejuízo de possível penalidade disciplinar cabível, e, em se tratando de outros beneficiários constantes na presente lei, ocorrerá a inscrição em lista de devedores do município.

Art. 9º Aos servidores que se deslocarem para serviços no interior do Município, quando não houver possibilidade de realizarem refeições, serão fornecidos alimentação e alojamento de campanha.

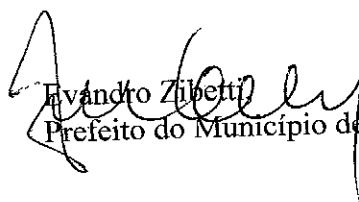
Art. 10. O valor das diárias poderá ser reajustado anualmente mediante Decreto.

Parágrafo único. Os valores correspondentes às diárias, por ocasião de seu reajuste e que resultem em fração de centavos, terão seus valores reajustados para a unidade de real imediatamente superior, servindo o novo valor de base para o reajuste previsto no caput do artigo.

Art. 11. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor no primeiro dia do mês subsequente a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.457/2001.

Carlos Barbosa, 28 de setembro de 2017.


Evandro Zibetti

Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO ÚNICO

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS

Beneficiário:	CPF:
	Matrícula:
Declaro que utilizei os recursos referentes a ____ () diária(s) percebida(s), no valor de R\$ _____, para cobertura de despesas de viagem no período de: ____/____/____ a ____/____/____, com o objetivo de: _____	
_____, na cidade de: _____ UF/País: _____.	
ASSINATURA: _____	
DATA: _____	

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS ANEXOS:

1. _____
2. _____
3. _____
4. _____
5. _____
6. _____
7. _____

2



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
PROJETO DE LEI N.º 17, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Encaminhamos pelo presente projeto de lei que “Dispõe sobre o regime de concessão de diárias aos servidores e demais colaboradores no âmbito do Poder Executivo do Município de Carlos Barbosa e dá outras providências”.

A proposta visa uma uniformização de pagamento de diárias, pois na Lei vigente há uma diferenciação no pagamento de diárias para cargos comissionados, funções gratificadas e servidores que possuem gratificação especial em relação aos demais servidores ou conselheiros.

A partir da aprovação do referido projeto, somente o prefeito, vice-prefeito e secretários terão valores diferentes.

Ainda, está sendo incluído no projeto o pagamento de diárias a munícipes designados para representar o município em eventos de interesse público, bem como para diretorias voluntárias e soberanas do município quando o deslocamento for para participar de eventos de interesse público do município.

Também se prevê a regulamentação de algumas situações no intuito de ter-se maior controle nos pagamentos, bem como a devolução de valores no caso de não utilização ou utilização proporcional tanto para os servidores, como para outros especificados no projeto de lei.

A seguir tabela de valores atuais e com a nova proposta:

ATUAL

I – Prefeito e Vice-Prefeito:

DESCRIÇÃO	VALOR ATUAL
Diária sem pernoite	61,00
Diária com pernoite	216,00
Diária com pernoite fora do Estado	432,00

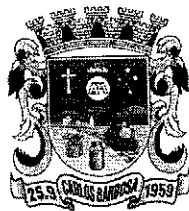
II – Secretários e demais cargos de Chefia (CCs, FGs) e GE:

DESCRIÇÃO	VALOR ATUAL
Diária sem pernoite com dois turnos	36,00
Diária sem pernoite com três turnos	51,00
Diária com pernoite	216,00
Diária com pernoite fora do Estado	432,00

III – Servidores e membros de Conselhos Municipais:

DESCRIÇÃO	VALOR ATUAL
-----------	-------------

4



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Diária sem pernoite com dois turnos	29,00
Diária sem pernoite com três turnos	42,00
Diária com pernoite	216,00
Diária com pernoite fora do Estado	432,00

PROPOSTA

I – Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais:

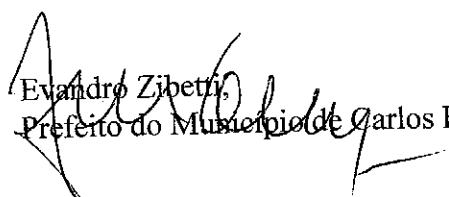
Classificação	Valor R\$
Diária Simples	80,00
Diária três turnos	90,00
Diária com pernoite	250,00
Diária com pernoite fora do Estado	500,00
Diária com pernoite fora do País	1.000,00

II – Servidores Municipais e Beneficiários do art. 3º do projeto de lei:

Classificação	Valor R\$
Diária Simples	40,00
Diária três turnos	50,00
Diária com pernoite	250,00
Diária com pernoite fora do Estado	500,00
Diária com pernoite fora do País	1.000,00

Certos do aval dos nobres edis, solicitamos a apreciação e aprovação do projeto de lei em regime de urgência.

Carlos Barbosa, 28 de setembro de 2017.


Evandro Zibetti,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.